

LEI N° 877/88

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O horário de funcionamento do comércio no Município de João Monlevade, de segunda a sexta-feira será de 8:00 às 18:00 horas e aos sábados de 8:00 às 12:00 horas.

Art. 2º - O comerciante que infringir o horário estabelecido na presente Lei, ficará sujeito à multa inicial de 100 OTNS, a qual será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Único - O comerciante que incidir nas penalidades previstas no "caput" deste artigo, por mais de três vezes, ficará sujeito à cassação de sua licença.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de novembro de 1988.

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**